



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTRARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 384, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece as atribuições da Diretoria de Controle Institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São competências da Diretoria de Controle Institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF):

I - Interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação, sem adentrar no conteúdo das respostas, para atendimento das demandas destes órgãos;

II - Gerenciar os seguintes sistemas:

- a) TCU-CONECTA;
- b) e-AUD (CGU);
- c) e-AUD (Auditoria Interna);
- d) e-PAD.

III - Instaurar, conduzir ou Supervisionar os procedimentos a seguir relacionados, ficando, desde já, delegada, pelo Reitor, a competência necessária para o desenvolvimento das atribuições:

- a) Investigação Preliminar;
- b) Juízo de admissibilidade;
- c) Sindicância investigativa;
- d) Sindicância patrimonial;
- e) Termo de Ajustamento de Conduta;
- f) PAD sumário ou PAD ordinário;

g) Instaurar e conduzir processo de Tomada de Contas Especial, após a frustração do processo de restituição ao erário, conduzido pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças - PROGEFI, contando, para tanto, com o suporte técnico dos diversos órgãos e setores da Universidade.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas ou administrativas, se quiserem, nos casos que envolvam competências delas, poderão informar possível irregularidade passível de abertura de PAD em face de servidores de suas unidades e solicitar que a Diretoria de Controle Institucional instaure e supervise o processo.

**Art. 2º** No exercício de sua competência, a Diretoria de Controle Institucional poderá:

I - promover ou recomendar a instauração de sindicância e processo administrativo;

II - requisitar a qualquer servidor da Universidade, quando da realização dos trabalhos de sua competência, toda e qualquer documentação, diligências, informações e processos;

III - verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências;

IV - verificar, quando solicitado ou a ele informado possível irregularidade, o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo, utilizando para isto os instrumentos jurídicos adequados e necessários, cabendo, entretanto, a

solução de dúvida jurídica à Procuradoria Federal com atuação junto à Universidade;

V - propor medidas objetivando:

- a) A regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos;
- b) Medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades;
- c) A padronização de procedimentos.

Art. 3º Fica delegada competência ao Diretor de Controle Institucional para a realização de todas as atribuições da Diretoria de Controle Institucional definidas nesta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a PORTARIA GAB-REITOR Nº 40/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRLENE ALVES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 21/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1936685** e o código CRC **B43DC2E1**.